



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ LEI _____ N. - 910 / 86

Objeto: "RATIFICA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO EDUCAR, PARA O DESENVOLVIMENTO PRÉ-ESCOLAR = SEPS".

Autor: ~~PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - PREFEITO OÉLIO LUQUINE~~

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO _____ / _____ / _____

25/agosto/1986

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

Foi APROVADO 1.ª 01 / 09 / 86

Foi APROVADO 2.ª 01 / 09 / 86

Foi APROVADO 3.ª 08 / 09 / 86

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE 08 / 09 / 86.

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA simples

A PROPOSIÇÃO FOI _____ EM _____ / _____ / _____

PUBLICADO NO JORNAL _____, N.º _____, DE _____ / _____ / _____

ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N.º 222 / 86, DE 09 / 09 / 86

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE Legislação, Justiça e Finanças EM 25/08/86
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____

RELATOR: _____ EM ____/____/____

MEMBRO: _____ EM ____/____/____

PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

- 2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____

RELATOR: _____ EM ____/____/____

MEMBRO: _____ EM ____/____/____

PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

RUBRICA

EM ____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- 1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM: ____/____.
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

- 2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM: ____/____.
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 01/09/86

Aprovado por Unanímidade em 1ª votação

RUBRICA

2 - EM 01/09/86

Aprovado por Unanímidade em 2ª votação, de acordo com artigo 181- parágrafo 3º - Reg. Interno a pedido da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças.

RUBRICA

3 - EM 08/09/86

Aprovado em 3ª e última votação por unanimidade.

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 910/86

Serviço:

"RATIFICA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO EDUCAR, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR = SEPS".

O povo de Bom Despacho, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica ratificada, por força desta lei, a assinatura de Convênio de Mútua Cooperação celebrado em 07 de abril de 1986, entre o Município de Bom Despacho e o Ministério da Educação, com a interveniência da Fundação Educar.

Art. 2º- O Convênio em referência, fica aprovado integralmente passando a vigorar por desta lei, em todos seus atos e termos.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 1986.

PRESIDENTE,

VICE-PRESIDENTE,

SECRETÁRIO,

Francisco José de Oliveira Lima
Guilherme Pereira de Souza
Frederico de Souza



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 910/86

"Ratifica assinatura de Convênio com o Ministério da Educação e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, com a interveniência da Fundação EDUCAR, para o desenvolvimento do Projeto Municipal de Educação Pré-Escolar - SEPS"

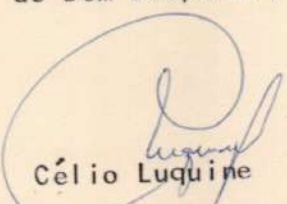
O povo de Bom Despacho, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificada, por força desta lei, a assinatura de Convênio de Mútua Cooperação celebrado em 07 de abril de 1986, entre o Município de Bom Despacho e o Ministério da Educação, com a interveniência da Fundação Educar.

Art. 2º - O Convênio em referência, fica aprovado integralmente passando a vigorar por força desta lei, em todos seus atos e termos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 1986.


Célio Luquine

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

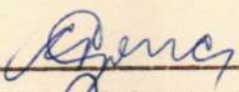
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS:

Parecer ao Projeto de Lei nº 910/86, que -
Ratifica assinatura de Convênio com o Minis-
tério da Educação e a Prefeitura Municipal de
Bom Despacho, com a interveniência da Funda-
ção EDUCAR, para o desenvolvimento do Projeto
Municipal de Educação Pré-Escolar-SEPS.

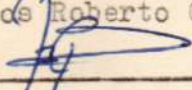
Nos termos do Artigo 12 inciso XI, do Regi-
mento Interno, compete a Câmara Municipal a -
apreciação e votação do referido projeto.

Pedimos a dispensa do interstício mínimo de -
24 horas para a 2ª votação do referido proje-
to, conforme preceitua o artigo 181, Paragra-
fo 3º do Regimento Interno.

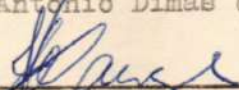
Sala das Comissões, 01/09/86



Carlos Roberto Gontijo



Antônio Dimas de Resende



José Resende de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

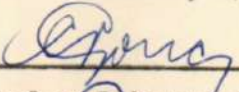
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS:

Parecer ao Projeto de Lei nº 910/86, que -
Ratifica assinatura de Convênio com o Minis-
tério da Educação e a Prefeitura Municipal de
Bom Despacho, com a interveniência da Funda-
ção EDUCAR, para o desenvolvimento do Projeto
Municipal de Educação Pré-Escolar-SEPS.

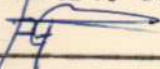
Nos termos do Artigo 12 inciso XI, do Regi-
mento Interno, compete a Câmara Municipal a -
apreciação e votação do referido projeto.

Pedimos a dispensa do interstício mínimo de -
24 horas para a 2ª votação do referido proje-
to, conforme preceitua o artigo 181, Paragra-
fo 3º do Regimento Interno.

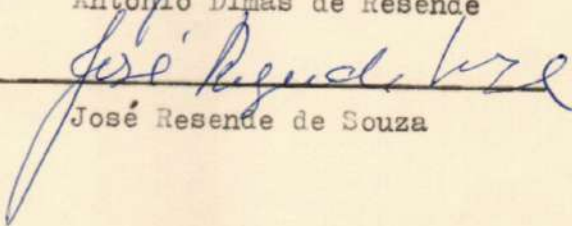
Sala das Comissões, 01/09/85



Carlos Roberto Gontijo



Antônio Dimas de Resende



José Resende de Souza

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
SECRETARIA DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS - SEPS
FUNDAÇÃO NACIONAL PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EDUCAR

TERMO DE CONVÊNIO Nº 107, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE Bom Despacho
ESTADO/TERRITÓRIO MG.
COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO EDUCAR,
PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO MUNICI
PAL DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - SEPS.

Pelo presente instrumento particular, o Ministério da Educação, doravante denominado MEC, representado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro, Dr. JORGE KONDER BORNHAUSEN ou por seu representante legal, Delegado do Estado/Território Minas Gerais, Sr. Antônio De Abreu Rocha, e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, doravante denominada PREFEITURA, representada por seu titular, Prefeito Célio Luquins, com a interveniência da Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. VICENTE DE PAULO BARRETO, ou seu representante legal, o (a) Coordenador (a) Estadual/Territorial Prof. Hilda Corporalli Cordeiro, a seguir denominada EDUCAR, resolvem celebrar o presente convênio, de conformidade com as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto o desenvolvimento das ações do Programa Nacional de Educação Pré-Escolar, definidas a través do Projeto Municipal de Educação Pré-Escolar, que é parte integrante deste Convênio e que até 1985 foram atendidas pelo MOBRAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I. O MEC se obriga a:

a) prestar apoio técnico ao município no desenvolvimento do Projeto;

b) fornecer, através da EDUCAR, a alimentação escolar para as crianças inscritas no Projeto;

c) fornecer, através da EDUCAR, o material pedagógico complementar para o desenvolvimento das atividades das crianças;

d) realizar, através da EDUCAR, um curso de capacitação dos professores/monitores e/ou supervisores envolvidos no Projeto;

e) no prazo de 90 dias, a partir da data da assinatura deste convênio, através de termo aditivo, a alocar os recursos financeiros necessários ao pagamento do salário mínimo aos professores no período da vigência do projeto.

II. A EDUCAR se obriga a:

a) repassar à PREFEITURA os recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira.

III. A PREFEITURA se obriga a:

a) aplicar os recursos a que se refere o presente Convênio, nas ações definidas no Projeto Municipal de Educação Pré-Escolar, aprovado pelo MEC;

b) repassar os recursos para as instituições que constam do Projeto Municipal de Educação Pré-Escolar bem como os materiais didáticos complementares correspondentes, recebidos do MEC/EDUCAR;

c) aceitar, como parte integrante do presente Convênio, os dispositivos que regem a compatibilização do planejamento Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à Coordenação e à avaliação dos projetos decorrentes deste Convênio;

d) remunerar o professor o equivalente ao salário mínimo, e responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos sociais obrigatórios;

e) estabelecer prioridade de contratação dos professores/monitores que já atuaram no Programa de Educação Pré-Escolar do LOBRAL desde que não contrariem as normas legais de admissão de professores pelo Município e se enquadrem em um dos critérios abaixo:

- 1º) possuir curso de pedagogia completo;
- 2º) possuir curso de magistério completo;
- 3º) possuir curso de pedagogia incompleto;
- 4º) possuir curso de magistério incompleto;
- 5º) possuir curso de 2º grau completo;
- 6º) possuir curso de 2º grau incompleto.

f) no caso da impossibilidade de contratar professores de acordo com os critérios definidos, justificar no projeto a admissão de pessoal não qualificado, definindo condições de qualificação no prazo máximo de 04 (quatro) anos.

g) prestar orientação técnica aos professores/monitores e realizar a supervisão do projeto;

h) possibilitar a participação dos supervisores/professores/monitores do projeto nos cursos de capacitação oferecidos pelo MEC/EDUCAR/DEMEC para o projeto, bem como incorporá-los nas ações regulares de capacitação realizadas pelo município;

i) promover a sensibilização e a participação da comunidade na educação da criança pré-escolar;

j) dar ampla divulgação das ações financiadas com os recursos deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução deste Convênio, na importância de Cz\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros) correrão a conta dos recursos previstos no orçamento da EDUCAR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos serão liberados em 03 (três) parcelas mensais de igual valor sendo a primeira na assinatura do Convênio e as demais em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias.

BANCO: Caixa Econômica Federal N.º 104

AGÊNCIA/ENDEREÇO: 1000 - Praça 1 - Centro - São Paulo

Nº DA CONTA: 005 - 0

Código - 1060.0

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO

Os recursos financeiros destinados ao atendimento do presente Convênio, no valor de Cr\$ 95.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos cruzados. . .), ficam desde já empenhados no orçamento da EDUCAR pela nota de empenho nº de / / .

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA encaminhará à EDUCAR, 30 (trinta) dias após o término do Convênio, via DEMEC, situada na cidade de *Belo Horizonte*, a prestação de contas dos recursos recebidos conforme a Cláusula Terceira, por demonstrativo físico-co-financeiro, bem como relatório após o 5º mês de atividades e ao final do Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos comprobatórios das despesas ficarão arquivadas na PREFEITURA à disposição da EDUCAR e da SEPS.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, no caso da infração comprovada de quaisquer de suas Cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte da PREFEITURA de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA CITAVA - DO FORO

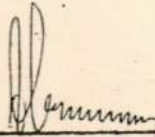
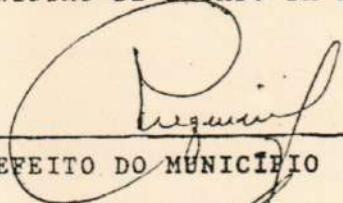
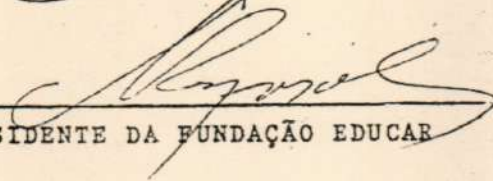
Fica eleito o Foro da Cidade de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas resultantes das obrigações recíprocas deste Convênio.

E, por assim estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o MEC, a PREFEITURA e a EDUCAR o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

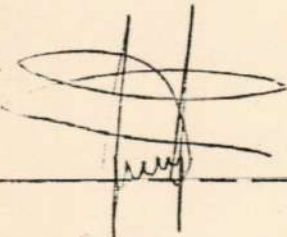
Bom Despacho

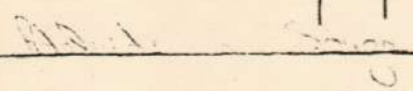
07 de abril

de 1986.


P/ MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCAR

TESTEMUNHAS:







Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 910/86

"Ratifica assinatura de Convênio com o Ministério da Educação e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, com a interveniência da Fundação EDUCAR, para o desenvolvimento do Projeto Municipal de Educação Pré-Escolar - SEPS"

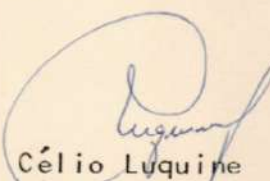
O povo de Bom Despacho, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificada, por força desta lei, a assinatura de Convênio de Mútua Cooperação celebrado em 07 de abril de 1986, entre o Município de Bom Despacho e o Ministério da Educação, com a interveniência da Fundação Educar.

Art. 2º - O Convênio em referência, fica aprovado integralmente passando a vigorar por força desta lei, em todos seus atos e termos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 1986.


Celio Luquine

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 910/86

"Ratifica assinatura de Convênio com o Ministério da Educação e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, com a interveniência da Fundação EDUCAR, para o desenvolvimento do Projeto Municipal de Educação Pré-Escolar - SEPS"

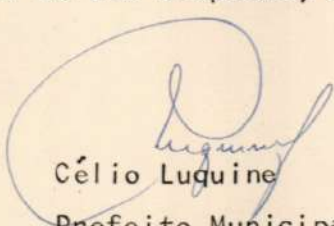
O povo de Bom Despacho, por seus representantes legais aprovou' e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificada, por força desta lei, a assinatura de Convênio de Mútua Cooperação celebrado em 07 de abril de 1986, entre o Município de Bom Despacho e o Ministério da Educação, com a interveniência da Fundação Educar.

Art. 2º - O Convênio em referência, fica aprovado integralmente passando a vigorar por força desta lei, em todos seus atos e termos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 1986.


Célio Luquine

Prefeito Municipal